

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A
BRADESCO SAUDE S/A.**

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulisses Guimarães, Nº 3.386, Edifício MultiCAB Empresarial, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado da Bahia, **CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO**, portador da carteira de identidade nº, 06588110-96, CPF nº 597768035-04 residente e domiciliado na cidade de Salvador, e por outro, a **BRADESCO SAUDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, com sede na rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, RJ, CEP 20.261-901, neste ato representada por Gisele Garuzi Oggioni de Araújo, brasileira, casada, securitária, inscrita no CPF/MF sob nº042.586.357-31, e RG 10074698-1, expedida pelo IFP/RJ, endereço comercial acima citado, resolvem celebrar o presente **termo de cooperação**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 1224160012314 mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando o interesse comum dos signatários em estabelecer um canal direto de comunicação, viabilizando a resolução extrajudicial de potenciais conflitos de interesses, no âmbito do Estado da Bahia, resolvem:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação entre as partes para resolução extrajudicial de potenciais demandas de saúde, estabelece-se a obrigatoriedade de indicação de profissionais ou instituições pertencentes à rede referenciada pelo cooperante Bradesco Saúde, nos limites do que impõe a Resolução Normativa 259 da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CLAUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

I – A Defensoria Pública do Estado da Bahia cabe:

a) Quando o atendimento ao assistido corresponder a eventuais dúvidas sobre o cumprimento das condições de cobertura do seguro saúde o mesmo deverá ser encaminhado à triagem, para verificação da documentação que possui, inclusive se dispõem de relatório médico e, ao depois, deverá ser atendido por um Defensor Público Extrajudicial de Consumo, que fará a análise casuística;



- b) Em sendo identificado pelo Defensor Público Extrajudicial de Consumo tratar-se de hipótese de urgência ou emergência (cf. definição contida na Lei nº 9.656/98), o mesmo deverá estabelecer contato com a cooperante, através do telefone: (021) 2503-0150 (Sra. Marcia Calixto), e ou e-mail defensoria.eletivo@bradescoseguros.com.br ou defensoria.urgente@bradescoseguros.com.br, relatando o impasse que lhe foi apresentado pelo assistido;
- c) O relato deverá conter o número do CPF, o número do cartão saúde, a indicação do protocolo de atendimento realizado previamente (se houver); o relatório médico (que deverá ser anexado à solicitação); bem como deverão ser listados os questionamentos pertinentes ao caso – que serão respondidos no máximo em até 72 (setenta e duas) horas, sendo certo que os casos mais graves serão sinalizados por contato telefônico;
- d) Em sendo identificado pelo Defensor Público Extrajudicial de Consumo que não se trata de situação de urgência ou emergência (cf. definição contida na Lei nº 9.656/98), o mesmo deverá estabelecer contato com a cooperante, através do e-mail ouvidor@bradescoseguros.com.br, relatando o impasse que lhe foi apresentado pelo assistido, observando, também a necessidade de fornecimento das informações descritas no item c. Nessa hipótese, os questionamentos serão respondidos pela Cooperante em até 07 (sete) dias uteis;
- e) Caso os questionamentos não sejam respondidos nos prazos acordados, sem qualquer justificativa, a Defensoria pública procederá, caso entenda pertinente, o ajuizamento da medida judicial adequada a espécie;
- f) Quando as dúvidas versarem sobre a cobertura para procedimentos médicos que envolvam a utilização de materiais, próteses e órteses, a Defensoria Pública exigirá do assistido a apresentação de relatório médico contendo as características (tipo, matéria-prima e dimensões) dos mesmos, bem como exigirá a indicação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores de tais materiais, que devem possuir registro na ANVISA, conforme preceitua a RN 338 da ANS;
- g) Quando a questão versar sobre divergências médicas, a Defensoria Pública exigirá do assistido a observação do procedimento de Junta Médica, prevista no CONSU nº 08/98 da Agencia Nacional de Saúde Suplementar;
- h) Registrar todo o procedimento no Sistema Interno de Gestão e Atendimento da Defensoria – SIGAD.

II – A Bradesco Saúde cabe:

- a) Analisar e responder as solicitações que lhe forem direcionadas pela Defensoria Pública, através dos canais de comunicações indicados no item I, b e d, da cláusula segunda, nos prazos convencionados, bem como fornecer por escrito, documentos que vierem a ser solicitados, inclusive declaração de negativa de custeio de procedimentos médicos e as respectivas razões;
- b) Disponibilizar, às suas expensas, a constituição de perícia médica para avaliação técnica do caso, na hipótese do item I, g, com observância do artigo 94 do Código de Ética e Conduta Médica;
- c) Por prepostos com poderes para transigir, podendo se fazer acompanhar de médicos e auditores.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de cooperação entra em vigor à partir de sua assinatura e tem validade de 1 (um) ano, renovável por igual período, com eficácia limitada ao Estado da Bahia.

As cláusulas operacionais para troca de informações entre as partes, aqui estabelecido, poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme as necessidades que surgirem durante a sua vigência.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo não implica em assunção de gastos por ambas as partes.

O eventual insucesso da conciliação extrajudicial não implica renúncia aos direitos do consumidor, que poderá de forma individual postular eventual pretensão resistida junto ao Poder Judiciário.

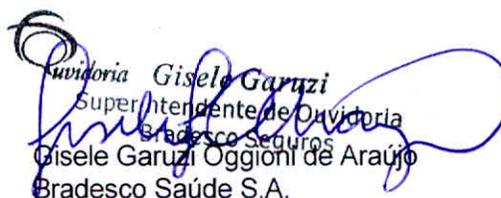
CLAUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de cooperação.

E, estando as partes acordes, quanto aos termos aqui descritos, o presente termo é assinado em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

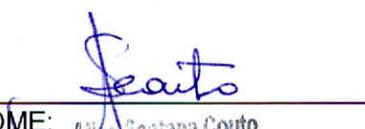
Salvador/BA, 11 de agosto de 2016.


Clériston Cavalcante de Macedo
Defensor Público Geral do Estado da Bahia


Ovidoria Gisele Garuzi
Superintendente de Ovidoria
Bradesco Seguros
Gisele Garuzi Oggioni de Araújo
Bradesco Saúde S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Gisele Cristiane Bezerra Alves
CPF: 051.420.484-23
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DPE/BA

2. 
NOME: Ana Santana Couto
CPF: 011.558.745-44
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Defensoria Pública do Estado da Bahia



PLANO DE TRABALHO — PARCERIA COM O BRADESCO SAÚDE

1. DADOS CADASTRAIS
<p>1. Entidade Proponente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA 1.1 CNPJ: 07.778.585/0001-14 1.2 Endereço: Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício Multicab Empresarial, Centro Administrativo da Bahia. 1.3 Cidade: Salvador 1.4 CEP: 41.219-400</p> <p>2. Representante : Clériston Cavalcante de Macedo 2.1 Cargo: Defensor Público Geral 2.2 RG: 2.3 CPF:</p> <p>3. Responsáveis pela execução: 3.1 Cargo/RG: 3.2 Cargo/RG:</p>
2. OBJETO DO ACORDO
<p>Estabelecimento de um canal direto e célere de comunicação, tendo a finalidade de proporcionar aos usuários que buscarem a Defensoria Pública do Estado da Bahia as soluções de demandas relativas à saúde, viabilizando, assim, a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que vierem a surgir entre a Bradesco Saúde e os assistidos, aproximando o relacionamento entre consumidor e fornecedor.</p>
3. JUSTIFICATIVA
<p>Considerando que a Bradesco Saúde irá analisar e responder as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Defensoria Pública, através de canais de comunicações devidamente indicados no item I, b e d da cláusula segunda do Termo de Cooperação, bem com o irá fornecer por escrito documentos que vierem e ser solicitados, inclusive, declaração de negativa de custeio de procedimentos médicos e as respectivas razões.</p> <p>Considerando, ainda, que a Bradesco Saúde irá disponibilizar, às suas expensas, a constituição de perícia médica para avaliação na hipótese de a questão versar sobre divergência médica, sem prejuízo de observância do artigo 94 do Código de Ética e Conduta Médica, faz-se necessária a concretização da cooperação ora ajustada para resolução extrajudicial das potenciais demandas de saúde que vierem a surgir.</p>
4. OBJETIVOS
<p>A resolução extrajudicial de potenciais demandas de saúde entre a Bradesco Saúde e os consumidores assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, propiciando uma solução mais célere para as demandas, através de uma assistência mais efetiva e com garantia ao acesso pleno à justiça e evitando o congestionamento do judiciário baiano.</p>
5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES — METAS

A execução dessa cooperação se dará através das unidades de atendimento inicial da Defensoria, com o intuito de agilizar e facilitar para o consumidor carente a solução das demandas relativas ao direito à saúde.

A execução será feita por etapas. Inicialmente, os consumidores serão atendidos pela triagem da Casa de Acesso à Justiça I para verificação da documentação e se dispõem de relatório médico e, depois, serão encaminhados para atendimento com um Defensor Público Extrajudicial de Consumo, que fará a análise do caso.

5.1 Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A Análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de processo seletivo dos legalmente necessitados, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio.

5.2 Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar o conflito existente entre os consumidores (assistidos) e fornecedores para o devido ajuizamento de medida judicial em desfavor dos fornecedores de bens e serviços.

5.3 Acompanhamento

O acompanhamento da execução do presente ajuste será feito pela Subcoordenação da Especializada Cível e de Fazenda Pública.

5.3.1

Em caso de restar infrutífera a tentativa de solução extrajudicial do conflito existente entre o consumidor e a Bradesco Saúde, o usuário será atendido, em continuidade, pela Defensoria, adotando-se a solução mais adequada, a critério do Defensor Responsável pelo caso.

6. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período, com eficácia limitada ao Estado da Bahia, consoante cláusula terceira do respectivo termo de cooperação.



**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 659/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160057547, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública MÔNICA DE PAULA OLIVEIRAS PIRES DE ARAÇÓ de 10/08/2016 a 29/08/2016, para fruição no período de 15/08/2016 a 03/09/2016, com efeitos retroativos ao dia 10/08/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 660/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160053479, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública LEILA NASCIMENTO PORTUGAL de 19/09/2016 a 08/10/2016, para fruição no período de 05/09/2016 a 24/09/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 661/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo nº 1224160052219, RESOLVE suspender as férias da Defensora Pública SILVANA ABREU SAMPAIO no dia 22/07/2016, assegurando o gozo para momento oportuno, com efeitos retroativos ao dia 22/07/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 662/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160053118, RESOLVE conceder ao Defensor Público ROBSON FREITAS DE MOURA JUNIOR, licença paternidade por 20 (vinte) dias, no período de 18/07/2016 a 06/08/2016, nos termos da Resolução nº 008/2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, com efeitos retroativos ao dia 18/07/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
RAFAEL SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 663/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160053118, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público ROBSON FREITAS DE MOURA JUNIOR de 31/07/2016 a 19/08/2016, para fruição no período de 07/08/2016 a 26/08/2016, com efeitos retroativos ao dia 31/07/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 664/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160055374, RESOLVE conceder à Defensora Pública LEDA CONCEIÇÃO NEVES DIAS 30 (trinta) dias de licença prêmio para fruição no período de 15/08/2016 a 13/09/2016, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 665/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo nº 1224160055773, RESOLVE suspender as férias do Defensor Público JOÃO CARLOS GAVAZZA MARTINS nos dias 30/04/2016, 13/05/2016 e 14/05/2016, assegurando o gozo para os dias 05/09/2016, 06/09/2016 e 08/09/2016, com efeitos retroativos ao dia 30/04/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 666/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160056168, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público MURILO BAHIA MENEZES de 15/08/2016 a 03/09/2016, para fruição no período de 13/10/2016 a 01/11/2016, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 667/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição conferida pelo artigo 32, XLIII e 165, da LC Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160057296, RESOLVE deferir o gozo das férias suspensas da Defensora Pública JEANE MEIRA BRAGA para fruição no dia 12/08/2016, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 668/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160057808, RESOLVE suspender o expediente da Defensoria Pública no município de Ilhéus, no dia 15/08/2016, em razão do feriado municipal na referida cidade, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 669/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160058403, RESOLVE suspender o expediente da Defensoria Pública no município de Vitória da Conquista, no dia 15/08/2016, em razão do feriado municipal na referida cidade, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO 1224160012314 CONVENIENTES: Defensoria Pública do Estado da Bahia e o Bradesco Saúde S.A. OBJETO: O presente termo tem como objeto a cooperação entre as partes para resolução extrajudicial de potenciais demandas de saúde, estabelecendo-se a obrigatoriedade de indicação de profissionais ou instituições pertencentes à rede referenciada pelo cooperante Bradesco Saúde, nos limites do que impõe a Resolução Normativa 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, VIGÊNCIA 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

RESUMO DA APOSTILA Nº 10/2016

PROCESSO Nº 1224160045778 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: ESTER TEIXEIRA CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: reajuste do contrato nº 27/2013, passando o seu valor mensal para R\$ 19.871,02 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos), a partir de 05 de junho de 2016. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2013

PROCESSO Nº 1224160034750. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADA: LN Distribuidora e Comércio EIRELI. OBJETO: acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor inicial atualizado do Contrato nº 65/2013, o que corresponde a R\$ 57.677,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), consoante previsto no § 1º Cláusula Primeira, do referido instrumento, c/c o § 1º do art. 143 da Lei Bahia nº 9.433/05, passando o valor mensal estimado do contrato de R\$ 24.032,25 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 28.838,70 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.50.101; Atividade: 03.122.504.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 113. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/16
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2015

PROCESSO Nº 1224160038070. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: TROLLIVEL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME. OBJETO: Inclusão no Anexo XII ao Contrato nº 47/2015 de 05 (seis) veículos modelo FORD/Ranger XL de placas policiais: PJO-2079; PJO-2882; PJO-3999; PJO-4447; PJO-7540 e PJO-8860. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 11/08/2016.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÉDO
Defensor Público Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - Concorrência Nº 01/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TRÊS IMÓVEIS PARA ABRIGAR A NOVA UNIDADE DEFENSORIAL DO JARDIM BAIANO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, LOCALIZADAS NA RUA ARQUIMÉDES GONÇALVES, Nº188, RUA ARQUIMÉDES GONÇALVES, Nº200 E RUA BOULEVARD AMÉRICA, Nº 14, JARDIM BAIANO - SALVADOR - BA, CONFORME QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NA SEÇÃO B DO EDITAL.

Data de Abertura dos envelopes de habilitação: 18/08/2016 às 14h30min
Os interessados poderão obter informações e/ou esclarecimentos pela Comissão de Licitação, no horário das 8:30 às 17:30 horas através do tel: (71) 3117- 9075 e E-mail: laurindo@defensoria.ba.def.br - Salvador, 15/08/2016. Laurindo Grilo Matos, Presidente da COPEL/DPE.